

PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

SF/20576.64499-01



EMENDA Nº , de 2020

Acrescente-se os §§4-A e 14 ao art 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 4º-A A plataforma digital de que trata o § 4º deverá conter dispositivo para consulta às solicitações aprovadas e possibilidade de denúncia caso o beneficiário não tenha feito a solicitação, não esteja recebendo o auxílio emergencial ou queira contestar o valor recebido.

.....
§ 14. O Poder Executivo deverá disponibilizar um canal de atendimento individual e gratuito, através de linha telefônica 0800, para orientações quanto aos critérios de acesso ao auxílio emergencial e aos procedimentos de preenchimento das informações requeridas na plataforma digital.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional em abril, por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, que foi modificada, em maio, pela Lei 13.998/2020. Entretanto, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 (vinte) pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

A transparência das informações e agilidade para a concessão do benefício são aprimoramentos que se impõem. Para atender a esse pressuposto, propomos que a plataforma digital deverá conter dispositivo para consulta às solicitações aprovadas e possibilidade de denúncia, caso o beneficiário não tenha feito a solicitação, não esteja recebendo o auxílio emergencial ou queira contestar o valor recebido.

Ademais, entendemos necessário que haja um canal de atendimento individual e gratuito, através de linha telefônica 0800, para orientações quanto aos critérios de acesso ao auxílio emergencial e aos procedimentos de preenchimento das informações requeridas na plataforma digital.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20576.64499-01